



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas.....	2
Acórdãos	2
Atos de Relatoria	2
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	2
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	4
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	4
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	5
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL.....	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO.....	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	5
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	6
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	6
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA.....	8
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.....	8
Corregedoria Geral	8
Ouvidoria de Contas	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Extratos de Distribuição	11
Editais	11
Despachos	11
Atos Normativos	25
Gabinete da Presidência	25
Despachos.....	25
Portarias.....	27
Informativos de Licitações	28
Composição Biênio 2015/2016	28
Tribunal Pleno.....	28
Primeira Câmara.....	28
Segunda Câmara.....	28
Corregedoria-Geral.....	28
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	28
Administrativo.....	28

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 36, EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigésima Sexta Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Artagão De Mattos Leão, com a presença do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e do Auditor Cláudio Augusto Canha.

Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Célia Rosana Moro Kansou. Ausente o Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, por motivo de férias, tendo sido designado para substituí-lo o Auditor Cláudio Augusto Canha, conforme Portaria nº 522/16, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal de Contas nº 1447, do dia 22 de setembro de 2016, para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca por motivo justificado. O Senhor Presidente, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 35, da Sessão do dia 20 de Setembro de 2016, que foi aprovada. Na sequência, o Presidente concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi sobrestado o julgamento do processo nº 390997/16, na Coordenadoria de Fiscalização Estadual, de relatoria do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Também foi sobrestado o julgamento do processo nº 501985/16, na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e o processo nº 187135/12, na Coordenadoria de Fiscalização Municipal, ambos de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. De relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha foi sobrestado o julgamento dos processos nº 904411/14 e 937549/14, ambos na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, ainda, o processo nº 176022/05, na Coordenadoria de Fiscalização Estadual. Encerrada a fase de comunicações, o Presidente deu início ao relato de sua pauta. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos:** 667672/12 (irregular, ressalvas e multas), 274577/13 (Irregular e multa), 123688/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 753843/13 (Regular com ressalvas e recomendações), 894335/14 (Encerramento) e 633610/16 (Deferimento). O processo nº 528490/07, foi julgado, por maioria, pelo acolhimento parcial do Relatório de Inspeção, irregularidade do achado nº 01 e multa, com voto proferido pelo Relator e acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral (voto vencedor). Vencido o Auditor Cláudio Augusto Canha que divergiu e propôs a devolução dos valores, objeto da ilicitude com aplicação de multa (voto vencido). **Na continuidade foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão:** 168114/12 (Regular, multa e recomendações). O processo nº 252708/14 foi julgado, por unanimidade, pela regularidade com ressalvas e recomendações. O Auditor Cláudio Augusto Canha acompanhou o relator quanto ao mérito, mas divergiu parcialmente, e propôs determinação para fixar prazo à correção da ressalva (divergência parcial não acolhida). Na continuidade foram julgados os seguintes processos da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão: 198103/15 (Regular), 257355/15 (Regular), 269787/15 (Regular), 272699/15 (Regular), 171772/16 (Regular), 230418/16 (Regular), 233000/16 (Regular), 249410/16 (Regular), 255291/16 (Regular), 258460/16 (Regular) e 351916/16 (Regular). O Conselheiro Artagão de Mattos Leão concedeu a palavra ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral para o relato de sua pauta. **Da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos Amaral foram julgados os seguintes processos:** 363720/14 (Regular), 221890/15 (Regular), 234070/15 (Regular), 156978/16 (Regular), 237919/16 (Regular) e 248929/16 (Parecer prévio pela regularidade). Concluída a pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, foi concedida a palavra ao Auditor Claudio Augusto Canha para o relato de sua pauta. **De relatoria do Auditor Cláudio Augusto Canha foram julgados os seguintes processos:** 396268/11 (Registro), 433503/11 (Registro), 665897/11 (Registro), 432559/13 (Registro), 494244/13 (Registro), 536699/13 (Registro), 64744/14 (Registro), 427770/14 (Registro), 553970/14 (Registro), 782545/14 (Registro), 802767/14 (Registro), 828162/14 (Registro), 940167/14 (Registro), 945088/14 (Retificação de acórdão), 1095911/14 (Registro), 677702/15 (Registro), 49442/16 (Registro), 522419/05 (Registro), 588988/10 (Registro), 502324/12 (Sobrestamento e abertura de TCE), 215438/14 (Registro), 764450/12 (Registro), 565613/13 (Registro), 569155/13 (Registro), 578189/13 (Registro), 430318/11 (Registro), 597875/11 (Registro), 682910/11 (Registro), 416177/12 (Registro), 242842/14 (Registro) e 640299/15 (Arquivamento). Foi concedida vista no processo nº 512855/16, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com vista os processos nº 816303/15 e 682823/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foi adiado o julgamento dos processos 617915/14 e 165135/13, a pedido do relator, Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Da mesma forma, os processos nº 128227/09 e 400755/05, foram adiados a pedido do relator, Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuou adiado o julgamento dos processos: 468309/16, a pedido do relator, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, e os processos: 214301/09, 545953/12, 1039035/14, 676503/11, 161381/12, 563638/16 e 234684/13, adiados por ausência justificada do relator à Sessão, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos (14h45m), do dia vinte e sete do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis (27/09/2016), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sexta Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia quatro de outubro de dois mil e dezesseis (04/10/2016), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Presidente do Colegiado e pela Secretária, Mauritânia Bogus Pereira, presente em sessão.*****

Acórdãos

Sem publicações



SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 252663/04**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ALICE DE OLIVEIRA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO: 2659/16**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento ao contido no Parecer nº 11145/16, da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP).

Gabinete, em 21 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N º: 170169/09****ORIGEM: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO****INTERESSADO: BASÍLIO GALVAN, BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO, ÉDIO SANTO ROSSET, ESTELA MARI GALVAN CUCHI, MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, MUNICÍPIO DE CASTRO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDRE STRAIOTTO, MANUELA TOPPEL PORTES, STELLA OSTERNACK MALUCELLI STRAIOTTO****DESPACHO: 2661/16**

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 857674/16, peças nº 248/249, DEFIRO o pedido de ACESSO/CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização do acesso/cópia ao interessado.

Gabinete, em 21 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO Nº: 848047/16****ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL****INTERESSADO: CEZAR GIBRAN JOHNSON****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR:****DESPACHO: 2662/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do Sr. CEZAR GIBRAN JOHNSON, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido nas peças nº 02 e nº 03, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do

RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO Nº: 222775/14****ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES****INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****ADVOGADO/ PROCURADOR: SÉRGIO LUIZ CHAVES****DESPACHO: 2663/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE MORRETES e do Sr. HELDER TEOFILO DOS SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 959/16 (peça nº 70), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

*1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.***PROCESSO N º: 279691/10****ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: ANTONIA DA SILVA LOVATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DE FATIMA COSTA, MUNIR KARAM, RAFAEL IATAURO, ROSANE MARIA FONSECA GURNISKI****ASSUNTO: PENSÃO****ADVOGADO/ PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARD BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DESPACHO: 2666/16**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 11152/16 (peça nº 58), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.



Publique-se.

Gabinete, em 21 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 250972/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,

INSTITUTO CONFIANÇE, RITA MARIA SCHIMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2668/16

Considerando o contido na Instrução nº 863801/16, (peças nº 205/206/207/208), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração 207, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para acompanhamento da execução nos termos regimentais.

Gabinete, em 24 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011

PROCESSO N.º: 250956/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

INTERESSADO: CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI,

INSTITUTO CONFIANÇE, RITA MARIA SCHIMIDT

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ADVOGADO/ PROCURADOR: MANUELA TOPPEL PORTES

DESPACHO: 2669/16

Considerando o contido nos Protocolos nº 863780/16 (peças nº 186/187/188/189) e nº 863879/16 (peças nº 190/191/192/193), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procurações de peças nº 188 e nº 192, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Coordenadoria de Execução para acompanhamento da execução nos termos regimentais.

Gabinete, em 24 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco

Analista de Controle e assessor de conselheiro[1]

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 521978/16

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: EDUARDO FRANCISCO COSTA DE OLIVEIRA, JOSÉ DA

COSTA LEITE JUNIOR, JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS, SANDRA LUZIA LOPES

DOS SANTOS SOUZA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, TIAGO FONTES CESAR LEAL

DESPACHO: 2674/16

Tendo em vista os Protocolos nº 839285/16 (peças nº 28/29), 839358/16 (peças nº 30/31), 839374/16 (peças nº 32/33), 839650/16 (peças 34/35/36), 839919/16 (peças nº 37/38), 839935/16 (peças nº 39/40/41), 840593/16 (peças nº 42/43/44/45) e 843347/16 (peças nº 46/47), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 24 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 849728/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

INTERESSADO: JOAO MATTAR OLIVATO

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2675/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 24 de outubro de 2016.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 849957/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

INTERESSADO: BERTOLDO ROVER

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2679/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IMBITUVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 24 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 850971/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE AMPÉRE

INTERESSADO: HELIO MANOEL ALVES

ASSUNTO: ALERTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:

DESPACHO: 2680/16

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE AMPÉRE, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução Técnica (peça nº 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.

Gabinete, em 24 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 211782/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE

CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

MUNICÍPIO DE CURITIBA, JEANICE MARIA PINELLI, WILSON LUIZ PIRES

MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA

FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO,

JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO

MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ

LEMONS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA

IRENE MOSSMANN

DESPACHO: 2681/16

Tendo em vista o Parecer nº 10910/16 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos



de Pessoal (COFAP), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP) para cumprimento.

Gabinete, em 25 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 270099/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATINHOS

INTERESSADO: MARCIO FABIANO MESQUITA DUARTE, MARCOS ANTONIO PODBEVSEK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:

ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

DESPACHO: 2682/16

Tendo em vista o Protocolo nº 826817/16 (peças nº 43/44), encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 25 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 421639/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ADVOGADO/ PROCURADOR: MARCIA LIANE MARCONATO

DESPACHO: 2683/16

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 25 de outubro de 2016.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º: 1034300/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - AMELIA CARNELETTO FERREIRA, JOSE ORLANDO FERREIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DESPACHO - 1444/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, atender ao contido no Parecer 14419/16 (Peça 14), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de outubro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 51060/15

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - ANTONIO PINHEIRO, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS, TANIA DO ROCIO ANDRIOLA PINHEIRO

DESPACHO - 1445/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da Paranaprevidência, na pessoa de seus respectivos procuradores, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60

(sessenta) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 9582/16 (Peça 12), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 21 de outubro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 1024186/14

ASSUNTO - PENSÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - LOURDES SCARPIM NASSAR, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS, VALDICIR NASSAR

DESPACHO - 1446/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 18) em 60 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 21 de outubro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 861400/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS

INTERESSADO - ADILSON LUCCHETTI

DESPACHO - 1447/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 24 de outubro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 861620/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE

INTERESSADO - VALDEMAR GRALAK

DESPACHO - 1448/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 24 de outubro de 2016.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 861353/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO - AMARILDO RIGOLIN

DESPACHO - 1449/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a



realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 24 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 861434/16

ASSUNTO - ALERTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO - AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES

DESPACHO - 1450/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução Técnica (Peça 03), da Coordenadoria de Fiscalização Municipal, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

GCFAMG em 24 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 902532/14

ASSUNTO - TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO - ANTONIO SIMIANO, ANTONIO SIMIANO - SERVIÇOS CONTÁBEIS - ME, CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, DARCI JOSE ZOLANDEK, LUIS PAULO ZOLANDEK

DESPACHO - 1451/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Considerando os documentos constantes dos presentes autos pertinentes à autuação do Sr. Antonio Simiano como servidor e de sua Empresa Antonio Simiano Serviços Contábeis como contratada, concomitantemente, em diversos Municípios do Estado – em aparente violação às diretrizes delineadas no art. 37, da Constituição Federal, bem como que tal questão acaba por transbordar ao objeto específico da presente tomada de contas extraordinária, acolho a proposta efetuado pelo Parquet no Parecer 13305/16 e determino, com fulcro no disposto no art. 236, do RITCE/PR, a instauração de tomada de contas extraordinária específica para averiguação dos fatos indicados acima.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para autuação de novo processo de tomada de contas extraordinária, no qual deverá constar como 'ordem de autuação' o presente despacho, como peças instrutivas as Peças 28, 36, 49 e 68 dos presentes autos e como Interessados o Sr. Antonio Simiano e a Empresa Antonio Simiano Serviços Contábeis.

Posteriormente, remetam-se os presentes e os novos autos a meu Gabinete.

GCFAMG em 24 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 275333/14

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO - IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE RENATO STRAPASSON

DESPACHO - 1453/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados.

À Coordenadoria de Fiscalização de Obras Públicas e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas, para as competentes manifestações.

GCFAMG em 25 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

PROCESSO Nº - 257839/16

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

INTERESSADO - JOSELITO DA LUZ

DESPACHO - 1454/16 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação em 30 dias.

Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.
GCFAMG em 25 de outubro de 2016.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 1071494/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY

RESPONSÁVEL: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2475/16

Preliminarmente, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para que, de modo complementar, apresente as seguintes informações.

Em relação às inconsistências entre os saldos bancários e os dados constantes do SIM/AM, verifique que, conforme alegado pelo recorrente, a falha não é apontada no exercício de 2011 (autos 110051/12), ou seja, aparentemente as inconsistências foram sanadas.

Dessa forma, em que pese, na avaliação da Unidade Técnica, permanecer a irregularidade em razão da divergência existente no exercício de 2010, entendo que é oportuno que seja apresentada informação quanto à efetiva relevância dos valores e respectivo impacto sobre as finanças municipais, quanto à possibilidade de se identificar a conciliação bancária posterior (exercício de 2011) e, por consequência, quanto à possibilidade de se considerar a falha como sanável. Nesses termos, é relevante que se proceda à análise sob o prisma do Acórdão n.º 1386/08 do Tribunal Pleno (Uniformização de Jurisprudência n.º 8).

No que se refere à aplicação de recursos em educação, o gestor alega que investiu, durante o primeiro trimestre do exercício de 2011, R\$ 262.532,33, alcançando assim, em 2010, o índice de 25,25%. Em que pese a Coordenadoria de Fiscalização Municipal adotar interpretação literal do artigo 212 da Constituição da República, limitando a análise ao que foi efetivamente aplicado apenas durante o exercício de 2010, é necessário que se proceda à verificação e ao cálculo dos valores informados pelo Recorrente.

Nesse sentido, a análise possibilitará ao Relator avaliar quanto à aplicabilidade do art. 45, § 1º, do Provimento n.º 1/99 deste Tribunal e, da mesma forma, em relação a precedentes deste Tribunal (Acórdão de Parecer Prévio n.º 251/15 da Segunda Câmara).

O presente trâmite à Unidade Técnica é indispensável, a fim de que se verifique o cálculo proposto pelo recorrente e seu impacto sobre as contas de 2011, a fim de que não haja o cômputo de valores em duplicidade em relação à aplicação de recursos em ensino.

Assim, é oportuno que a Coordenadoria de Fiscalização Municipal apresente demonstrativo de aplicação de recursos em ensino, retirando do primeiro trimestre de 2011 o valor necessário – diferença faltante – para o alcance do índice de 25% em 2010. Posteriormente, analise o impacto dessa redução de valores no exercício de 2011, a fim de que se verifique se, no referido exercício, permanece a regularidade da aplicação dos recursos, nos termos do artigo 212 da Constituição da República.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 863232/16

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 2479/16

I – Em atenção ao requerimento oriundo da 1ª Promotoria do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, defiro o acesso aos autos nº 482758/15.

II – Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Fábio Camargo, em acolhimento ao Despacho 5174/16.

III – Após, retornem os autos ao Gabinete da Presidência.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 25 de outubro de 2016.

Cintha Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 619830/14**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SEBASTIANA FELIX DA SILVA, SUELY HASS****PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 769/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 12619/2014, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 12/05/2014, que concedeu aposentadoria à senhora SEBASTIANA FELIX DA SILVA, no cargo de Agente Educacional I – LF 1.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 915093/15**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ATALAIA****INTERESSADO: FABIO FUMAGALLI VILHENA DE PAIVA, ISABEL DA CRUZ SILVA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 770/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 0091/2014, do MUNICÍPIO DE ATALAIA, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 22/08/2014, que concedeu aposentadoria à senhora ISABEL DA CRUZ SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 475380/13**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES****INTERESSADO: IVANOR LUIZ MULLER, LUCIMARA FARAGO, MARIA JOSE ZENI****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 771/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 131/2013, do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, publicado no Jornal da Manhã de 14/06/2013, retificado pelo

Decreto n.º 105/2016, do mesmo ente, publicado no mesmo veículo oficial em 05/08/2016, pelos quais foi concedida aposentadoria à senhora MARIA JOSÉ ZENI, no cargo de Professor – Padrão II.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 645187/11**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ODAIR VITOR DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 772/16**

1. Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2365/2011, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2011, que concedeu aposentadoria ao senhor ODAIR VITOR DA SILVA, no cargo de Investigador de Polícia – LF 01.

2. Os pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 233039/09**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL****INTERESSADO: ADRIANA ALVES DE LIMA, ANA DO ROCIO HOEBE, CAMILA DE MOURA E COSTA, CLAUDINEI BRAZ, CRISTIANE MACHADO DE BOMFIM, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA, DENIZE DO ROCIO CARNEIRO, ELIEL MARCHE, FABIANI JULIETA MENDES, FERNANDO JOSE DIAS, GERSON OBLADEN, GISLAINE TEREZINHA DO AMARAL, HOZANA FERNANDES PLATNER, IRONEI DO CARMO FURQUIM, JAMER LENON PLATNER, JANETE DE JESUS HOEBE, JESSE JOCELEI DA COSTA ROSA, JOAO CARLOS TIBLIER, JOELMA DA GUIA BASSETTI, JOSEMAR RODRIGUES MULLER, JOSIMERI DA LUZ PAULUS, JURANDIR RIBEIRO DE SOUZA, LENILDA DA APARECIDA DA LUZ, LORACI DO ROCIO FITZ, LUCINEIA PEREIRA DE CRISTO, MARCIA ADRIANO DOS SANTOS, MARIA LENI CORDEIRO DA LUZ, NERLI DE FATIMA DA SILVA, RENI DO CARMO NITSCHKE DE MATOS, ROSELI PEREIRA DE FARIA GARCIA, ROSILDA DO CARMO WEBE, SANDRA DO CARMO TIBLIER, SANDRA MARA BRIATORI, SOLANGE PONTES, VALDECIR APARECIDO DE JESUS GODOY, WALTER JOSE DO VALE, ZELIA DA SILVA VALE****DESPACHO N.º: 1218/16**

1. Diante do contido no Parecer n.º 10900/16 (peça 102), da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para que promova a intimação do MUNICÍPIO DE CERRO AZUL e de seu gestor a fim de que, na primeira oportunidade que o sistema permitir, sejam adotadas as providências necessárias ao cumprimento do contido no item II do



Acórdão n.º 7305/14-Segunda Câmara.

2. Cumpre recordar que o descumprimento de obrigação estabelecida por decisão colegiada sujeita o responsável à aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, III, "f" da Lei Complementar n.º 113/05.

3. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para manifestação acerca do cumprimento integral da obrigação contida no item II do Acórdão n.º 7305/14-Segunda Câmara.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 120572/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ADAO VANDERLEI FERREIRA, ADELAIDE SOARES KISIELEWICZ, ADELINO RODRIGUES GALVAO, ADRIANA CASTORINA CORREIA, ADRIANE APARECIDA LIMA DOS SANTOS, ADRIANE NEUMANN, ADRIANE VIVI DO NASCIMENTO, ADRIANE ZUBER, ADRIANO GONCALVES, AKAUE MAINARDES, ALAN JOSE FERNANDES DOS SANTOS, ALBERTO OLAVO DE CARVALHO, ALBINA TEIXEIRA DE PAULA, ALCIOMARA APARECIDA KRUCOSKI, ALCIONE JOSE FUSIGER, ALESSANDRA BETTEGA NASCIMENTO, ALESSANDRO STRECHAR DE ANDRADE, ALESSANFRO STACHAK, ALICI WOJCIKI, ANA CLAUDIA CHESINE RIBEIRO, ANA ESTELA DE PAULA VIDAL, ANA LUCINERI PROCHNER, ANA MARIA DE AVILA, ANA PAULA ALVES SOBCZAK, ANA PAULA ANTUNES DE LIMA, ANA PAULA TOZETTO, ANA RAQUEL DEZONE, ANA SUELI KRUGER, ANDERSON FRANCISCO CALHARES, ANDERSON LABIAK PEREIRA, ANDREA VIGINESKI, ANDREIA APARECIDA CARDOSO, ANDREIA APARECIDA FERREIRA DE MELO, ANDREZA DE FATIMA CAMARGO FALDE, ANGELA MARIA CHRISTOFORO, ANGELA MARIA DE LIMA, ANTONIO CESAR BURNAT, ANTONIO DA SILVA ROSA, ANTONIO DE JESUS FREITAS, APOLONIA GONTARZ, ARACY VOITIKOSKI MUNHOZ, ARISTIDES NUNES, ARLETE KRAUCZUK, ATHAIS DO ROCIO MOREIRA, BRENDA DE ALMEIDA AGUIAR, BRUNA LAIS DA COSTA, BRUNO ANGELO GOMES SANTIAGO, BRUNO VINICIUS DALZOTTO, CACILDA DO CARMO CAVALHEIRO, CAMILA DE FATIMA FAVORETO, CAMILA VANESSA RAMOS, CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE ALMEIDA, CARMEN HELENITA SARI, CAROLINE SANTOS DE SOUZA, CASSIA REGINA TOZETTO, CATARINA CAMARA DE OLIVEIRA, CECILIA BASSO, CELIA REGINA BUBINIACK BARBOSA, CESAR MARIANO DA SILVA, CESAR PETRONIO MENDES, CESAR ROBERTO NOGUEIRA ARAUJO, CEZAR RENATO SZABLI, CHRYSYTIAN RODRIGO HAGERS MARAVIESKI, CINTIA GENTILE RIGONI, CLAUDINEIA ORTIZ BRUNO, CLAUDIO MINOLU REJU, CLAVERSON ANTUNES, CLAYTON RODRIGO AFFONSO, CLERI DE FATIMA DOS SANTOS, CLOTILDE DO ROCIO CARNEIRO DO PORTO, CRISLEI MARTINS DA CRUZ, CRISTIANE APARECIDA CHIAMULERA DE CAMARGO, CRISTIANE DO ROCIO RODRIGUES, CRISTIANE ELIZANDRA MENDES, CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA, CRISTINA APARECIDA CUNHA, DAIANE RUDNIK GOMES, DAMARIZ SILVA DE SOUZA, DANIEL AUGUSTO DAL MORO, DANIEL CORREIA DE MELLO, DANIELE PENHA ANTONIASSI, DANIELE PEREIRA, DARIANE MARIA RODRIGUES, DAVID MICHEL DE LIMA, DEBORA CRISTIANE DE ALMEIDA, DEBORA FERREIRA DE RAMOS, DEBORA FUJITANI CHAGAS DA SILVA, DENIZE HENNEBERG, DIEGO FELIPE VAZ, DIONATHAN DOS SANTOS, DIRCELIA DO ROCIO TRAMONTIN KUHN, DIRLEIA APARECIDA MACHADO, DIVONZIR QUENNEHEN DA SILVA, DORACI DA SILVA, EDERALDO DOS SANTOS, EDINEIA ALVES DOS SANTOS, EDNA YASSUGUI KLEPA, ELAINE CRISTINA LEMES, ELAINE CRISTINA ROCHA, ELAINE DENISE DE LIMA, ELAINE ELEUTERIO RODRIGUES, ELENICE DOS SANTOS ANDRADE, ELI HELENA DE SOUZA, ELIANE DE FATIMA SASTALO, ELIAS JOSE NABOZINI, ELIDE DE OLIVEIRA OSTROSKI, ELIETE APARECIDA SANTOS, ELISA KAMRADT, ELISABETE APARECIDA ALVES, ELISABETH RIBEIRO BATISTA, ELISABETH ROSELY SOARES CARDOSO, ELISANGELA ANDRADE SOUZA, ELISANGELA BILAS JUSCINSKI, ELISANGELA DOS SANTOS, ELISANGELA FERREIRA BUENO, ELISETTE APARECIDA GALVAO DA SILVA, ELISETTE FERNANDES LIMA, ELISETTE LISBOA PEREIRA DA SILVA, ELIZA DE FATIMA AXT, ELIZA FERNANDES, EMERSON LUIZ GONCALVES DA SILVA, EMILIA TEIXEIRA, ENI APARECIDA OLIVEIRA HALACHEN, ERICA ALVES FERREIRA, EUNICE HEINZ, EVELINE DIAS MARTINS, EVERSON PINHEIRO FERREIRA, FABIANA DE JESUS CARDOSO, FABIO BURAKE VIEIRA DA ROSA, FERNANDO GONCALVES DA SILVA, FERNANDO RODRIGO CARDOSO BUENO, FERNANDO RODRIGO ROSAS, FLAVIO ALVES PINTO, FRANCIELE ALVES DE OLIVEIRA, FRANCIELLA DA ROCHA MENDES, FRANCISCO CARLOS DE MORAES, FRANCISCO SOARES DE GIACOMO NETO, GABRIELLE CHRISTINA LACERDA, GEORGE DOMINGUES SOARES, GILSON JENSEN, GISELE FERREIRA, GISLAINE DO ROCIO PEREIRA, GIZELDA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, GLENDA MORAES MUNKEMER, GUILHERME KIRIAN, GUILHERME ANIVALDO PINHEIRO, HANNE CAROLINE DE MORAIS, IARA BORGES CAMARGO, INES APARECIDA DOS SANTOS, IRENE MORAIS DE ANDRADE, ISABEL APARECIDA DA SILVA, ISABEL CRISTINA HARTMANN, ISABEL MANEIRA, ISAMANDA DO ROCIO MARTINS, ISAMARA PADILHA SHOENK, IVANISE POPIK, IVONE DE JESUS GOMES, IVONE EBERT, IVONEI ORCHANHESKI, IVONETE APARECIDA PRESTES, IVONETE BUENO DE OLIVEIRA, JACIARA ISABEL TURCZYNIACK, JANAINA ARAUJO VIEIRA, JANE D ELEOTERIO, JAQUELINE CHANTAL BUENO DE

GODOI, JAQUELINE CRISTIANE MELETA, JAQUELINE DOBYZINSKI SEMCZESZM, JAQUELINE KUCHANSKI, JEAN MARCEL MATIAS, JEANE APARECIDA SCHAMNE CANTERI, JESSICA CAMILA DOS SANTOS, JOAO CARLOS MARTINS, JOAO MARCOS CZELUSNIACK, JOCELE APARECIDA DE OLIVEIRA, JOCELEI DO ROCIO WIECHINIESKI DOS SANTOS, JOCEMARA APARECIDA CAMARGO, JOELSON SLUSZ, JOICE CRISTINA DA SILVA, JOSE LEONEL BOAMORTE, JOSE MARCELO SCORSIN, JOSEANO MONTEIRO ANTUNES, JOSELIA APARECIDA FERREIRA RAMOS, JOSELIA COIMBRA, JOSELIA DESZOUNET, JOSELIA LUCIANE MACIEL, JOSIANE PEDROSO DA SILVA, JOYCE PATRICIA RAMOS CARVALHO, JUDITE D OLIVEIRA SILVA, JULIANA DA SILVA FREITAS, JULIANO SPADONI, JULIO CESAR RIBEIRO, JULIO LINO TERRA, JULIO CESAR SILVA FALCÃO, JUSSARA DE FATIMA DE OLIVEIRA, JUSSARA DE SOUZA ALCANTARA, KAREN CRISTINA HASS, KARINE LOUISE OSORIO PIRES, KATIELI TIVES MIGENE, KATY JULIANE FERREIRA, KEITTIANE ALVARINA GASTÃO GREGORIO, KELLY DE LIMA VIBLY, KELLY DO ROCIO DA SILVA BORGES, LAISE SILVA RIBEIRO, LAUDELINA SANTANA RODRIGUES, LAURECI APARECIDA ALVES SANTOS, LEANDRO ANTUNES PINTO, LEANDRO BASTOS ANTUNES, LEONICE APARECIDA DA SILVA, LIGIA SILVANA SARTORI SUKOSKI, LISA PAULA FERNANDES TEIXEIRA, LUCAS FERNANDO ZEHNFENNIG, LUCELIA SANTOS GANZERT, LUCI APARECIDA BAUER, LUCI DI ROCIO MONTEIRO MELO, LUCIANA ALVES DA SILVA, LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, LUCIANE DE FATIMA NUNES MARTINS, LUCIANE FATIMA FERREIRA FREITAS, LUCIANE INES CHIAMULERA LAPAZINI, LUCIANE LUZIA DOS SANTOS, LUCIANO GONCALVES CHAVES, LUCIMARA PAULOVSKI, LUIZ EDSON FERNANDES, LUIZ FABIANO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DA SILVA SANTOS, LURDES APARECIDA JONKO, LURDES DO ROCIO GARCIA, LUZIANE APARECIDA ALVAREZ, MANOELA HASS DOLINSKI, MARCELO LUIS URBA, MARCELO MARAVIESKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS ALMEIDA, MARCIA DE ALMEIDA CARDOZO, MARCIA MARIA SOUZA JAGAS, MARCIA REGINA DOMINGUES DA LUZ, MARCIO CANEDO, MARCOS AURELIO WILT, MARCOS MARINO GONCALVES, MARCOS VINICIUS ALVES SILVA, MARGARETH DE LIMA, MARIA ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA, MARIA BERNADETE STIENEN, MARIA DA CONCEICAO PEREIRA, MARIA DA GLÓRIA CHOCIAI, MARIA DE LOURDES BUENO MORDHOST, MARIA EDNEIA NOVAKOWSKI, MARIA HELENA MLOT, MARIA INES SANTOS, MARIA JOSELIA MAYER ANTUNES, MARIA LUCIA VICENTE MACHADO, MARIA LUIZA DE OLIVEIRA, MARIA LUIZA FERREIRA, MARIA MADALENA BEATRIZ FARAGO, MARIA MORSKI, MARIA RAQUEL DE ALMEIDA, MARIA ROSANA KREPEL ROCHA, MARIA ROSANA OLIVEIRA, MARIA ROSELI DE RAMOS, MARIA SOLANGE CHOCIAI, MARIA TEREZINHA CHOCIAI, MARIA VERONICA PEREIRA, MARIA ZILDA LEMES ROMANOWSKI, MARICLEIA AVRECHAKI, MARICLEIA FERREIRA, MARILDA ALVES, MARINES RIBEIRO DE MELLO, MARISA APARECIDA DIAS RIBEIRO, MARISON DA SILVA PRADO, MARISTELA DO ROCIO NADAL, MARLENE APARECIDA MANN, MARLENE LEMES DE AMORIM PRESOTTO, MARLI EVA ARRUDA, MARLI FERREIRA RODRIGUES, MARLISE GRUENEVALD, MATHEUS PAULO SEGHTHO, MATILDE DA SILVA, MAURO BATISTA AIRES, MICHELE DE ARAUJO, MIRIAN DIETRICH, MIRIANE TELES ESTAZINSKY MONTEIRO, MOISES GNATTA, NEIVA VIEIRA DE BONFIM, NELMA FERREIRA COLESEL, NEUSA SANTANA JOHN, NILCE DE FATIMA DOS SANTOS, NILCE FERREIRA LIMA, NILCEIA KARINE DE MELLO WROBEL, NILO CESAR GADPNISKI NOVAK, NOELI PINHEIRO PUPO, NOEMIA APARECIDA OLIVEIRA DE LARA, ODIVALDO ALVES, OLGA LEAJANSKI, ORLANDO DE JESUS CHRISTOFORO, OSMAR CORREIA MACHADO JUNIOR, PAOLA DE FATIMA FERREIRA, PATRICIA BUENO, PATRICIA MARIA PADILHA, PATRICIA MITUI, PATRICIA PAULUK DE JESUS JARDIM, PATRICIA PATRICIA SIQUEIRA MORAIS, PAULO GABRIEL DE ALENCAR CORREIA, PAULO ROBERTO DE LIMA CHEIM, PAULO SERGIO CONTIN, PEDRO FULIS JUNIOR, PEDRO WOSGRAU FILHO, PERPETUA ISABEL BATISTA, PHELPE EDUARDO DE OLIVEIRA, PRISCILA DEGRAFF, PRISCILA NAMUR, RANGEL OLSEN DE CARVALHO, RAQUEL FERREIRA MELO, RAYANNE CLARICE BELESKI RIBEIRO, REGIANE FERREIRAS DOS SANTOS, REGIANE GONCALVES, REGINALDO RIBEIRO MARIA, REINILDES DE FATIMA RIBEIRO, RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA, RENATA SUCENA KOCHMANN, RENATO IAROCZINSKI, RHAMONN RANGEL COTTAR, RODRIGO SANTOS VANTE, RODRIGO STANISLAWCZUK GRANDE, ROSANA PIETRAS, ROSANE MARQUES DALZOTTO, ROSANGELA ANTUNES DE AVILA, ROSANGELA APARECIDA PANSOLIM DA ROSA, ROSANGELA GOBBO, ROSE MARI EBERT, ROSELI APARECIDA DUTKO, ROSICLEIA SANTOS LIMA, ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, ROSILDA FELISBERTO RIBEIRO, ROSILDA KOPKE, ROSINA CRINSKI, ROSINILDA DE FATIMA WOITOVICZ, ROSMERI DA APARECIDA GACA, ROSNI COSTA ROSA, ROZELEIA RISTOW MEZZADRI, ROZINHA ONESKO DE PAULA, RUBENS GARCIA DOS SANTOS, RUBERLEI SANTANA, RUBIANE KIEL MATOS, SABRINA APARECIDA DE FREITAS, SAMANTA DOTOLI LOPES, SANDRA APARECIDA BORGES DE RAMOS KREMER, SANDRA DO ROCIO DA LUZ MARQUES DOS SANTOS, SANDRA MARA COUTO FERREIRA, SEBASTIÃO ZENO ZAKRZEWSKI, SELMA APARECIDA CHACARSKI, SERGIO LUIZ SILVA RAMOS, SHARBO MARTINS CASAGRANDE, SIDNEI CIPRIANO DA SILVA, SIDNEI RODRIGUES ELEUTERIO, SILVIA PETSAS, SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, SIMONE APARECIDA FERREIRA, SIMONE RODRIGUES BARBUR, SIRLENE DE MORAES LACERDA, SIUMARA DAS GRACAS LUIZ CARDOSO, SOLOANGE MARIA DE ARAUJO, SORAYA VENIANE HAGERS MENDES, SORIANE DAS GRACAS LIMA, SUELEN DE PAULA ALVES, SUELEN TULIO DE



CORDOVA GOBETTI, SUELI CRISTINA DE OLIVEIRA GOMES, SUELI MARIA MENDES LEAL, SUELY DA LUZ DOMINGUES, SUZANA HELENA CARDOSO MARTINS, SUZANA POLICENO DE SOUZA, SUZETE APARECIDA ANTONECHEM, TAISSA CORREA FONSECA, TAMARA CARLA SPITZER, TANIA MARA DA SILVA, TANIA MARA RAUCH, TATIANA DOS SANTOS, TATIANA LIE UEKI, TATIANE LEVANDOSKI BONET, TEREZA VOINAROSKI, TEREZINHA LEMES FARIAS BONIFACIO, THAIS ANDRADE DOS SANTOS, THAIS CHRISTINE CHRISTOFORO RIBEIRO, THIAGO RODRIGO CIOLA, TIAGO FIOVARANTE ANTUNES DE AVILA, VALACIR CARDOZO DOS SANTOS, VALACIR DE OLIVEIRA, VALDENI DO ESPIRITO SANTO RIBAS, VALDINEIA APARECIDA DOS SANTOS, VALDIRENE GORTE MOREIRA, VALDIRENE RIBEIRO DOS SANTOS, VALERIA DO ROCIO TABORDA RODRIGUES, VANIA APARECIDA NOGUEIRA MAXIMO, VERA LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LUCIA RUDEK, VERIANE GONÇALVES, VICTOR MANUEL LENZ TOLENTINO, VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA, VILMA DE PAULA, VILMARI GLINSKI DELGOBO, VIVIANE APARECIDA FERREIRA RIBAS, VIVIANE APARECIDA MARTINS, VIVIANE APARECIDA MUNIZ CARRANO, WALDECIR JORGE PINHEIRO MARTINS, WANDERLEI FERNANDES, WANUBIA DOMINGUES DA SILVA, WILLIAM FABRICO DA SILVA, WILLIAM RICARDO JOHN, WILLYAN RODRIGO GALINSKI CARNEIRO, WILMAR PAULO BALZER, WILSON LUIZ RESENDE, ZENILDA APARECIDA DA SILVA, ZILMA DO ROCIO FERREIRA

DESPACHO N.º: 1224/16

Diante do contido no Parecer n.º 11021/16 (peça 87) da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para expedição de Ofícios aos representantes do Ministério Público que atuam junto às Comarcas de Ponta Grossa e de Umuarama, bem como do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam fornecidos os documentos/informações requisitados pela unidade.

2. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 483862/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIO CEZAR TURECK, RAFAEL IATAURO

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTON PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHINESE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROGER OLIVEIRA LOPES, SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, TIMON FERRO, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO N.º: 1228/16

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 39 e considerando a situação fática examinada nos autos, que demanda um prazo maior do que o originalmente previsto pelo art. 58 do Regimento Interno deste Tribunal[1], com fundamento no art. 537 da mesma norma[2], combinado com o art. 139, VI do novo Código de Processo Civil[3] brasileiro (Lei 13.105/2015), concedo prazo de 60 (sessenta) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho, para a complementação da instrução processual.

2. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e providências posteriores.

3. Publique-se.

1. Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 58. O prazo para manifestação dos interessados, inclusive na oportunidade do contraditório e ampla defesa, será de 15 (quinze) dias

2. Art. 537. Nas disposições deste Regimento, aplica-se, no que couber, o Código de Processo Civil.

3. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

PROCESSO N.º: 954552/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: CLAUINICE MARIA DE OLIVEIRA CATARINO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, MARCO ANTONIO FERRARI

DESPACHO N.º: 1230/16

Tratam os presentes autos de aposentadoria por invalidez proporcional concedida à servidora Claunice Maria de Oliveira Catarino, pelo Município de Colorado.

2. A despeito dos pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, pela legalidade do ato, entendo que o mesmo não se encontra em condições de registro.

3. Embora conste no SIAP o valor dos proventos calculados no montante de R\$ 374,11, e a indicação de que o cálculo foi elaborado na proporção de 34,23 % (decorrente do confronto entre o tempo total de contribuição informado de 3749 dias e o exigido para proventos integrais de 10950 dias), do ato de concessão do benefício - Decreto n.º 200/2015, do Município do Colorado (peças 09 e 16), consta tão somente o valor dos proventos concedidos, no montante de R\$ 936,05, correspondente ao salário mínimo fixado na legislação municipal.

4. Em face do apontamento constante da Instrução n.º 4109/16 - DICAP (peça 30), o Instituto Previdenciário defendeu que o ato estaria embasado na Lei n.º 2525/13, art. 3º[1] e no Decreto n.º 05 de 21 de janeiro de 2015, parágrafo 1º do art. 2º[2] e anexo III, que determina o piso salarial dos aposentados em R\$ 936,05, ou seja, o valor mínimo da tabela de vencimentos dos servidores públicos (peça 46).

5. A despeito do alegado pelo ente previdenciário, a mera indicação do valor do salário mínimo no ato de inativação não atende às exigências legais. Ao contrário, da análise dos atos normativos indicados pelo Instituto Previdenciário evidencia-se a necessidade de, para fins de concessão do abono previsto, primeiramente ser verificado se o valor calculado dos vencimentos/salários devidos atingem ou não a remuneração mínima praticada no Município.

6. Dessa feita, para a regularização do ato de inativação em exame, deve ser retificado o Decreto n.º 200/2015 para constar o valor do benefício devido com base no cálculo da média dos salários de contribuição da servidora e/ou a respectiva proporção estabelecida no cálculo dos proventos.

7. Na verdade, a indicação o valor do benefício devido com base no cálculo da média dos salários de contribuição de cada servidor inativado, ou, quando menos, a proporção estabelecida no cálculo dos proventos, deve constar de todo e qualquer ato de inativação, permitindo futuras revisões e ou cálculos tendo por base o princípio da contributividade.

8. Diante do exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLORADO e de seu gestor, efetuando as inclusões na autuação que se fizerem necessárias, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias no ato de inativação e na respectiva publicação, nos termos acima especificados.

9. O desatendimento injustificado desta diligência poderá resultar na aplicação, ao gestor responsável, da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, oferecer contraditório.

10. Protocolada a resposta no prazo ou certificado o decurso de prazo sem o seu encaminhamento, sigam os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para parecer conclusivo, conforme preceitua o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

11. Publique-se.

Curitiba, 24 de outubro de 2016.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 3º. Fica autorizada a concessão de abono adicional variável, após a aplicação do disposto nos arts. 1º ao 2º, desta Lei, de forma que nenhum servidor municipal, inclusive os inativos e pensionistas, bem como os empregados públicos, receba vencimento menor que R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

2. Art. 2º. Fica autorizada a concessão de abono adicional variável, após a aplicação do reajuste concedido aos servidores que, após a aplicação da recomposição salarial, seus vencimentos/salários não atingirem a mínima remuneração praticada no Município que passará a importar em R\$ 936,05 (novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Parágrafo primeiro: Fica estendida a referida recomposição, no mesmo percentual estabelecido no caput, aos inativos e pensionistas abrangidos pela paridade, sendo considerado para efeito de recebimento o mesmo valor constante do art. 2º, R\$ 936,05 (novecentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

PROCESSO N.º: 268654/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, SAMUEL MARIANO ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO N.º: 1767/16

1. Compulsando os autos, verifica-se que foram diversas as tentativas, todas



frustradas, de intimação do Sr. Samuel Mariano, autor da denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas por meio da Procuradoria-Geral do Estado, para que apresentasse informações específicas sobre os fatos narrados na inicial, que tratam de possível superfaturamento em licitação para aquisição de ônibus pelo Município de Ivaiporã.

II. Nota-se que há informação nos autos de que tais fatos estavam sendo investigados pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã, por meio do Inquérito Civil nº 0069.11000080-4. Assim, em consulta ao site[1] do Ministério Público do Estado do Paraná verifiquei que nas informações referentes ao andamento do referido inquérito civil consta “ajuizamento de ação e/ou apensamento em ação existente”.

III. Sendo assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que oficie à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ivaiporã para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe se os elementos obtidos por meio do Inquérito Civil nº 0069.11000080-4 resultaram no ajuizamento de eventual ação civil pública e/ou outra ação e, em caso afirmativo, encaminhe a este Tribunal cópia dos referidos autos.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. <http://apps.mppr.mp.br/prompPublico/ConsultaDocumentoList.seam?idPromotoria=553&idComarcaPgImp=69&numDocumento=0069110000804&logic=and&cid=6393>

PROCESSO Nº.: 568961/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: LUIS ROGERIO GIMENEZ, MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1769/16

I. Por meio do Despacho nº 157/16 – CGF (peça 26), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização solicita a este Relator “autorização para oitiva da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) quanto à possibilidade de se apurar os fatos expostos na referida representação com base em informações contidas nos bancos de dados desta Corte de Contas”.

II. Considerando o quadro fático apresentado no referido despacho e tendo em vista a existência de outros meios menos onerosos que possivelmente poderão contribuir para a obtenção das informações necessárias para instruir o presente feito, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) para manifestação quanto ao contido no Despacho nº 157/16 – CGF.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 831888/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANA FRANÇA, LUIZ CARLOS DA

ROCHA, RODRIGO DA ROCHA LEITE, SILVIO NAGAMINE

DESPACHO Nº.: 1770/16

I. Encerram os autos representação lastreada no art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, cumulado com pedido de suspensão cautelar, e formulada pela empresa SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, em face do edital de Concorrência n. 04/2016, realizado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, cujo objeto se consubstancia na “execução da obra de construção do edifício do Fórum Criminal e dos Juizados Especiais do Centro Judiciário do Foro Central da Comarca de Curitiba, com recuperação da fachada do antigo presidio do Ahú”;

II. A representação aponta a ocorrência de alegadas impropriedades no instrumento convocatório, consistentes em: (1) a licitante vencedora teria apresentado atestado informando como acervo a execução de hangar, que seria o mesmo que galpão, sendo, portanto, vedado pelo edital; (2) informações incongruentes, sugerindo fraude, nos atestados apresentados pela licitante vencedora; (3) ausência de fé pública no atestado fornecido pelo Exército Brasileiro à licitante vencedora;

III. Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito;

IV. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a. manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato a presente representação;

b. cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo edital de Concorrência n. 04/2016;

c. informação quanto ao atual estado da Concorrência n. 04/2016 e do eventual contrato dela derivado;

V. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 20 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 442425/12 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

INTERESSADO: BIHL ELERIAN ZANETTI, HELIO BELTER

DESPACHO Nº.: 1771/16

A Coordenadoria de Execuções (COEX) certifica, na Instrução nº 6982 (peça 40), que o valor recolhido pelo Sr. Helio Belter está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 4335/16 – Tribunal Pleno (peça 37).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 258678/09 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, GIVANILDO FRANCISCO

PEGO, JOSÉ CARLOS SZADKOSKI, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, MAURO

ANTONIO PEDROSO, PARANÁ EQUIPAMENTOS S A

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALEXANDRE JANKOVSKI BOTTO DE BARROS,

ALISSON ANTHONY WANDSCHEER, ANDRÉ MACIEL WANDSCHEER, CARLOS

ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, ELTON BAIOTTO,

MARCELO SZADKOSKI, MARIA ADRIANA PEREIRA, MARIO SÉRGIO ROCHA,

VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO, YURI ALVES DOS SANTOS

DESPACHO Nº.: 1772/16

A Coordenadoria de Execuções (COEX) certifica, na Instrução nº 669/16 (peça 133), que o valor recolhido pelo Sr. Francisco Luis dos Santos está correto e corresponde à multa imposta pela decisão materializada no Acórdão nº 3971/16 – Tribunal Pleno (peça 124).

Diante do exposto, determino a baixa da responsabilidade pecuniária do referido gestor municipal, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno.

Remetam-se os autos à Diretoria Geral para emissão da certidão de quitação de débito e à Diretoria de Execuções para registro.

Após, considerando o cumprimento integral da decisão, encerre-se o processo, conforme artigo 398, §1º, do ato normativo supracitado, e encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (art. 168, VII, RI).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 539477/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADOS: NELSON GONCALVES, TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: MARIANA CARNEIRO GIANDON MOREIRA,

WANDERLEY ROMANO DONADEL

DESPACHO Nº.: 1773/16

Considerando o decurso do prazo para a comprovação do cumprimento da determinação exarada no Acórdão nº 4240/16 – Tribunal Pleno (peça 35), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime, por meio de ofício, o Município de São José dos Pinhais, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 15 (quinze) dias comprove o cumprimento da referida decisão, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 87, III, “f” da Lei Complementar Estadual nº 113/2005[1] ao gestor.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, aplicadas em razão dos seguintes fatos: (...) III - No valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná – UPPFR: (...) f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

PROCESSO Nº.: 911462/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES

INTERESSADOS: ANTONIO BERNARDO SANTANA MARQUES, ANTONIO

BERNARDO SANTANA MARQUES & CIA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO

PARANÁ, MOUNIR CHAOWICHE, PEDRO EDSON DE SOUZA

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ADRIANO MARCOS MARCON, ANDREI DE

OLIVEIRA RECH, EDNA APARECIDA EVANGELISTA LEITE, ELIZABET

NASCIMENTO POLLI, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO,

GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, KATIA CRISTINA

GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA

COSTA, MARCUS VENICIO CAVASSIN, MAURICI ANTONIO RUY, RUBIA MARA

CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM

DESPACHO Nº.: 1774/16

I. Admito a juntada da petição e documentação nas peças 62 a 67;



II. Retornem os autos à COFIT para análise do mérito da representação. Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016. Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 818997/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

INTERESSADOS: ALIRIO CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, LEONARDO PEREIRA DA SILVA, LUIS CARLOS SANCHES BUENO

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1775/16

I. Trata-se de Representação formulada pela Câmara Municipal de Conselho Mairinck, por meio da qual notícia supostas irregularidades em admissões de pessoal em ano eleitoral, em desconformidade com o art. 73, inciso V, da Lei Eleitoral (nº 9504/97) c/c parágrafo único do ar. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal (nº 101/2000).

II. Consta da inicial, ainda, que: as contratações foram realizadas fora do número de vagas previstas no edital de abertura do Concurso Público nº 01/2015; a admissão da Sra. Diana Paula para o cargo de cozinheira ocorreu antes da criação da nova vaga; as admissões de pessoal foram efetuadas durante época em que o Poder Executivo Municipal apresentava índices de despesa com pessoal acima dos limites legais.

III. Primeiramente, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP para que preste informações com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade do feito, devendo informar se os fatos constantes dos autos serão objeto de análise em processo de admissão de pessoal.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 614518/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: M.P.

INTERESSADOS: O.S.B. – S.C.G., E.H.

DESPACHO Nº: 1776/16

I. Retornam os autos de Denúncia da após oitiva prévia com o fito de subsidiar o juízo de admissibilidade;

II. A Denúncia aponta a ocorrência de uma série de irregularidades na organização da “Expo-P. 2016” realizada pelo M.P.;

III. Neste momento, após análise da resposta preliminar, entendo que não restaram suficientemente aclarados os pontos controvertidos levantados na peça exordial, razão pela qual o recebimento do feito e seu processamento para uma análise mais profunda é medida que se impõe;

IV. Assim, entendo que o presente merece ser recebido como Denúncia, visto que preenche os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno;

V. Ressalto que nesta primeira análise do processo é realizada apenas cognição sumária, não sendo possível concluir acerca da efetiva irregularidade, o que somente será constatado após a fase instrutória;

VI. Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO o presente como Denúncia e determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

VII. Incluir o M.P., CNPJ 76.179.829/0001-65, como Representado;

VIII. Incluir o P. atual de P. como Denunciado;

IX. Realizar a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do M.P., CNPJ 76.179.829/0001-65 e do seu P. atual, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, nos termos do artigo 35, II, a, da Lei Complementar nº 113/2005, apresente, em sede de contraditório, resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Denúncia;

X. Alerto aos requeridos que a procedência da Denúncia poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa (artigo 85 e segs. da LC nº 113/2005), além da comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual;

XI. Após o decurso do prazo para defesa, com ou sem resposta das partes, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

CORREGEDOR-GERAL

PROCESSO Nº: 261429/05 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1777/16

I. Versam os autos acerca de Denúncia julgada conforme ter do Acórdão nº 466/08 do Tribunal Pleno, no qual foram emitidas determinações a serem cumpridas pelo Município de Mandaguari;

II. Conforme relatado pela Coordenadoria de Execuções - COEX em sua Informação nº 7335/16 (peça 149):

“Observa-se na peça 148, que o Município de Mandaguari encaminhou Ficha Financeira dos descontos ocorridos nos salários percebidos pelo Sr. Marco Antonio

Alípio Costa, no período de abril/2016 a setembro/2016, no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), com a descrição “Execução de Título Extrajudicial”, comprovando desta forma, que vem adotando as providências do acordo pactuado com o devedor”

III. Assim, vez que o Município vem adotando as medidas cabíveis para dar cumprimento ao Acórdão nº 466/08 do Tribunal Pleno, tendo juntado documentos para comprovar suas alegações e requereu a baixa de responsabilidade temporária a fim de viabilizar a emissão de certidão liberatória;

IV. Determino nova baixa temporária da pendência até 10/3/2017, com fundamento no artigo 93, §3º, e 95 da Lei Complementar nº 113/2005, quando deverá comprovar a tramitação ou encerramento dos processos judiciais, para que não reste obstada a emissão de certidão liberatória;

V. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação do prazo e controle.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 844661/16 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: AFISC SINDICAL - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DE CURITIBA, ASSOCIACAO DOS PROCURADORES ADM DIRETA DO MUN CURITIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL DE CURITIBA - SIGMUC, SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CURITIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR - SINDICAMARA-CURITIBA, SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS CURITIBA

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1778/16

I. Encerram os autos representação, cumulada com pedido de concessão de medida cautelar, formulada pelas entidades representantes dos servidores públicos municipais de Curitiba: Sinfisco Curitiba - Sindicato dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais de Curitiba, APM Curitiba - Associação dos Procuradores do Município de Curitiba, SIGMUC - Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba, SISMMAC - Sindicato do Magistério Municipal de Curitiba, SISMUC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e SINDICAMARACURITIBA - Sindicato dos servidores do Poder Legislativo do Município de Curitiba;

II. Os Representantes alegam que tiveram notícia “de que o Município de Curitiba, considerando uma hipótese levantada pelo Departamento de Orçamento e respectivo relatório da Auditoria, ambos da Secretaria Municipal de Finanças, poderia utilizar recursos do Fundo Municipal de Previdência do Instituto Municipal de Previdência de Curitiba - IPMC, para pagamento de suas despesas, que teriam sido repassados erroneamente desde o ano de 2008” e requerem concessão de medida liminar para impedir que o Município se utilize dos recursos do IPMC conforme relatado;

III. Ao que parece, a notícia trazida nos presentes autos pelas entidades representantes dos servidores públicos municipais de Curitiba dá conta de que o Município de Curitiba pretende dispor de recursos do Fundo Municipal de Previdência do Instituto Municipal de Previdência de Curitiba - IPMC para outros fins que não o pagamento dos benefícios previdenciários;

IV. Entretanto, da petição juntada não se pode extrair informação sobre qualquer ato administrativo concreto realizado pelo Município com vistas a praticar o alegado pelos Representantes, ainda, não consta dos autos documentação que comprove a legitimidade dos signatários da peça inicial;

V. Assim, antes da análise do feito quanto a sua admissibilidade e de eventual concessão de medida liminar cada um dos Representantes que subscrevem a peça inicial deverá juntar aos autos o estatuto e a Ata na qual conste sua eleição a representante da entidade que representam, sob pena de não recebimento do feito por ausência de legitimidade;

VI. Deverão trazer ainda indicação e documentação de ato administrativo concreto praticado pelo Município de Curitiba no sentido do apontado na petição inicial;

VII. Diante do exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, intimar, por meio de ofício, os Representantes das entidades subscritoras da petição inicial, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do RITCEPR, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresentem:

a. O estatuto e a Ata na qual conste sua eleição a representante da entidade que representam;

b. Indicação e documentação que comprove ato administrativo concreto praticado pelo Município de Curitiba no sentido da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Previdência do Instituto Municipal de Previdência de Curitiba - IPMC, para pagamento de suas despesas;

VIII. Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº: 606910/15 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº: 1779/16

I. Por meio da Instrução nº 4778/16 (peça 14), a COFIM informou que os desvios



de recursos do Fundo do Mercado da Família ocorreram nos exercícios financeiros de 2013 e 2014, mas tais valores não foram constatados nos autos de Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 27758-1-2014 e 26525-0/15.

II. Assim, a unidade técnica, corroborada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas (Parecer nº 14470/16; peça 15), opinou:

"a) Seja intimada a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para que informe de que modo contabilizou os valores desviados do Fundo do Mercado da Família ocorridos no exercício financeiro de 2013 e 2014, conforme informações constantes no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, indicando as contas contábeis, os valores e as respectivas datas, tendo em vista que a contabilidade municipal deve retratar a realidade patrimonial e financeira da entidade;

b) Seja intimada a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para que informe quais medidas adotou após tomar conhecimento do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, principalmente quanto à: a) recomendação de extinção da Secretaria Municipal de Abastecimento, as medidas tomadas e as suas consequências; b) promoção de fiscalização mais aprofundada quanto aos recursos do Fundo Mercado da Família; c) instauração de processos administrativos tendentes a apurar as responsabilidades dos servidores apontados no referido relatório e o ressarcimento ao erário;

c) Seja oficiado o Ministério Público Estadual para que informe quais providências foram adotadas, principalmente se já existe inquérito civil ou processo judicial em andamento, além de apresentar toda a documentação de que disponha sobre os presentes fatos".

III. Acato as diligências sugeridas pela unidade técnica;

IV. Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) intime, por meio de ofício, o Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, para que no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação preliminar com as informações solicitadas pela unidade técnica na Instrução nº 4778/16 (item II, "a" e "b" do presente despacho); (b) oficie ao Ministério Público do Estado do Paraná junto à Comarca de Ponta Grossa para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente informações nos termos da Instrução nº 4778/16 da COFIM (item II, "c" do presente despacho).

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 849663/16 - TC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADOS: LUCAS CAMPANHOLI

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1780/16

I. Os presentes autos de Tomada de Contas Extraordinária foram instaurados por força de determinação contida no Acórdão n. 4455/16 – Tribunal Pleno (peça 2);

II. Neste momento se mostra necessário o envio dos autos à Coordenadoria de Fiscalização de atos de pessoal – COFAP, em face da matéria, para que traga a delimitação dos atos irregulares a serem objeto da tomada de contas extraordinária, além da definição dos responsáveis pelos atos;

III. Após, retornem para regular trâmite.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 21 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 733754/16 - TC

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA

INTERESSADOS: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1784/16

Autorizo a disponibilização de cópias dos autos nº 215825/14.

Devolvam-se os autos ao Gabinete da Presidência para encaminhar resposta ao representante do Ministério Público Estadual.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 695500/16 - TC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADOS: ESTRATÉGIA PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS

LTDA - ME, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ADVOGADOS/ PROCURADORES:

DESPACHO Nº.: 1787/16

I. Analisando a petição intermediária apresentada pelo Município de Ivaiporá e juntada às peças 12/13 destes autos, verifica-se que o referido documento não se refere a este processo, mas sim ao Processo nº 630106/16, também em trâmite nesta Corte de Contas;

II. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que reitere a intimação do Município de Ivaiporá para que apresente manifestação preliminar nos termos do Despacho nº 1680/16, IV, "b";

III. Após, voltem.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 24 de outubro de 2016.

Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral
Corregedor-Geral

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 129/16

PROCESSO N.º : 858980/16

ASSUNTO : CONSULTA

ENTIDADE : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ARRUDA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO : 9166/16-DP

Por ordem do Eminentíssimo Presidente, Conselheiro Ivan Leles Bonilha, nos termos do Despacho nº. 5152/16, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

24 de outubro de 2016

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

PROCESSO Nº: 44585/14

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: LEANDRO PELEGRINO DE MORAES (CPF: 020.689.949-17)

EDITAL Nº 105/16

Em cumprimento ao Despacho nº 2019/16, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital fica INTIMADO o Sr. LEANDRO PELEGRINO DE MORAES (CPF: 020.689.949-17), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 25 de outubro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

PROCESSO Nº: 303857/16

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI E

VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA (CPF: 023.846.319-26)

EDITAL Nº 107/16

Em cumprimento ao Despacho nº 1843/16, do Relator do processo, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital ficam INTIMADAS a VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI (CNPJ 12.593.994/0001-86), na pessoa de seu gestor atual e representante legal, e a Sra. VANESSA DOMINGUES DE OLIVEIRA (CPF: 023.846.319-26), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 25 de outubro de 2016.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º : 391392/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARGIT MAGER

MASKE, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7353/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12845/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.



Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 396734/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOAO MARIA MENDES DE LIMA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7354/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12847/16-COFAP (peça nº 14): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 397200/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, TANIA MARA TRENTIN SCREMIN

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7355/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12851/16-COFAP (peça nº 14): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 435403/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : APARECIDA ALVES DE LIMA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7356/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12857/16-COFAP (peça nº 14): - **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 702247/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SONIA MARIA JESS MICA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7357/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12887/16-COFAP (peça nº 14): - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771800/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA HELENA PIRES ZENI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7358/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12889/16-COFAP (peça nº 14): - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 703936/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SONIA DAS GRACAS CARVALHO BANDEIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7359/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12891/16-COFAP (peça nº 14): - **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771885/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, VALDELINA PEREIRA DE GOIS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7360/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12892/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 703995/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIO CESAR CORDEIRO DOS SANTOS, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7361/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12894/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 751582/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : ELISABETH RODRIGUES DA SILVA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7362/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12897/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 751930/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SUELI DO ROCIO CORDEIRO DE LIMA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7363/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12902/16-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 752066/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : EUZA APARECIDA PEREIRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7364/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12904/16-COFAP (peça nº 15): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º 777948/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CELSO JARDIM DA ROCHA, RAFAEL IATAURO, SALETE DETTONI DA ROCHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 7365/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12906/16-COFAP (peça nº 13): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 752198/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO : ANGELITA PERPETUO RIBEIRO, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7366/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12907/16-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 456842/14****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : ANGELA KOTZIAS DE ANDRADE RIBEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7367/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12914/16-COFAP (peça nº 16):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 690885/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO : ANTONIO JOSÉ BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, SONIA MARIA DOS SANTOS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7368/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12918/16-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 756533/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : LUIZ CARLOS CRUZETA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7369/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12921/16-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771702/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARLENE CRISOSTOMO BEETZ PIRES, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7370/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12923/16-COFAP (peça nº 14):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 776500/16**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : JOEL JOAQUIM DE ALMEIDA, NILCE MARA DUARTE, RAFAEL IATAURO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7371/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12924/16-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 546829/15**ORIGEM : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ****INTERESSADO : EDSON PALOTTA NETTO, NAIR MAESTA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7372/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12925/16-COFAP (peça nº 50):

- **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 674561/16**ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, LUIZ CARLOS MANZATO, RUTH BOLOTTI****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7373/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12935/16-COFAP (peça nº 15):

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da



negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 789296/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, CLEIDE EURICH COLATUSSO, JOSE ATILIO NORBERTO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7374/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12948/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 824326/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, JOSE ATILIO NORBERTO, MARLI BEATRIZ CAVALLI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7375/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12949/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 418530/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, EDSON HUGO DE ABREU WEBER, MILTON JOSE PAIZANI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7376/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12950/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 822730/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, JOSE ATILIO NORBERTO, MARLI BEATRIZ CAVALLI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7377/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12951/16-COFAP (peça nº 13): - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 820843/16

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, JOSE ATILIO NORBERTO, MARIA DO CARMO GONCALVES MARQUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7378/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12952/16-COFAP (peça nº 14): - INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 789156/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, SIRLENE MAGUIROVSKI RIBEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 7379/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12954/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 744292/16**

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ALZENI JANUARIO XAVIER DA SILVA, JOSE ATILIO NORBERTO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7380/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12955/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 792033/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SUELI VILLE BUENO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7381/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12956/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 742605/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, BELINA DE JESUS DE OLIVEIRA, JOSE ATILIO NORBERTO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7382/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12960/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 711149/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : GREYCE CILENE SERENA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7383/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12963/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12961/16-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 773659/16

ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, ZILIO D DALDIN
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7384/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 12936/16-COFAP e 12958/16-COFAP (peças nº 27 e 28):

- CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 739442/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ELISABETE ALVES PALLU, JOSE ATILIO NORBERTO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7385/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12963/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 80170/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO : SEBASTIANA APARECIDA DE LIMA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7386/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12963/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12964/16-COFAP (peça nº 16):
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 736796/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, IRENI TEREZINHA CAMILLO, JOSE ATILIO NORBERTO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7387/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12965/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 714083/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, ANA DE JESUS PEREIRA SILVA, JOSE ATILIO NORBERTO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7388/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12968/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 854179/16

ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO : BERENICE QUINZANI JORDAO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7389/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12969/16-COFAP (peça nº 8):

- UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 24 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 597229/15

ORIGEM : MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

INTERESSADO : LESSIR CANAN BORTOLI

ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO : 7391/16

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 54) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 25/10/2016.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 24/10/2016 (peça nº 52).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14, 94/15 e 104/16 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares, Artagão de Mattos Leão, Fábio Camargo autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação para diligências necessárias, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho.

PROCESSO N º : 813146/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, DENIZE DE FATIMA MARTINS, JOSE ATILIO NORBERTO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7392/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12981/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 774582/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CAMILA ISABEVA DE QUADROS SPIGOTI, FATIMA NEHYTA DE QUADROS, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7393/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12985/16-COFAP (peça nº 13):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 771761/16****ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : LUCIANE BELOTO POLATI, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7394/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12988/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771788/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : LEONI TEREZINHA BEETZ MAFRA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7395/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12989/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771850/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA HELENA PIRES ZENI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7396/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12994/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771940/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, OIRAJA ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7397/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12999/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 771958/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ROSILDA APARECIDA DE MORAIS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7398/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13005/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 772172/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA****INTERESSADO : MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, ZILDA PICANCIO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7399/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13008/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 485214/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEIDE VEDOVELI BERTOLAZZO, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7401/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda o sobrestamento do feito.

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação.

Após, remetam-se os autos ao Relator para deliberação quanto ao sobrestamento requerido na Instrução nº 13012/16 (peça 14).

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA



82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 469267/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, JOSE ANTONIO DE LIMA, MILTON JOSE PAIZANI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7402/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13017/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 772849/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ARLETE MARIA STIER TEIXEIRA, FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7403/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13018/16-COFAP (peça nº 13):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 687183/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO : CLOVIS GENESIO LEDUR, MARIA ALEGRE DOS SANTOS, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7404/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13019/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 687205/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL

INTERESSADO : CLOVIS GENESIO LEDUR, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE, SUELY APARECIDA SILVEIRA CLAZER

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7405/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13022/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 469321/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, ANTONIO CARLOS NIZER, MILTON JOSE PAIZANI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7406/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13023/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VVALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 746627/16

ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSE MARIA DOS SANTOS, PEDRA GONCALVES DOS SANTOS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7407/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13024/16-COFAP (peça nº 12):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 655052/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, SILVIA FUCHS PEDRO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7408/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13032/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 688830/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL
INTERESSADO : CLOVIS GENESIO LEDUR, JOAO MARIA DA SILVA, SANDRA MARIA DA SILVA ANDRADE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7409/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13036/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MATEUS DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 489888/16

ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, GILBERTO AMAURI MATTANA, LUIZ CARLOS MANZATO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7410/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13039/16-COFAP (peça nº 14): - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 492164/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO : DINORAH BOTT PORTUGAL NOGARA, MARIA ISABEL VARGAS DA CUNHA, SUELY HASS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7411/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13041/16-COFAP (peça nº 13): - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 490142/16

ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ
INTERESSADO : CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, SEBASTIAO AFONSO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7412/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13044/16-COFAP (peça nº 15): - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 760794/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, PEDRO WEBER
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7413/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13047/16-COFAP (peça nº 16): - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA
82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle
51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 754581/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, NOELI TEREZINHA VEIGA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO : 7414/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13048/16-COFAP (peça nº 16):



- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 492900/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO : DIRCEU DO ROCIO RIBEIRO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7415/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12568/16-COFAP (peça nº 22):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 755197/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MILTON JOSE PAIZANI, RUBIA HELENA RIBEIRO WINIARSKI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7416/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13057/16-COFAP (peça nº 16):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 406214/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, WALTER INACIO FERNANDES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7417/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13058/16-COFAP (peça nº 20):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 774868/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : CAMILA ISABEAU DE QUADROS SPIGOTI, FATIMA NEHYTA DE QUADROS, RAFAEL IATAURO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7418/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13062/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 405340/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, ILMA SINHOCA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7419/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13065/16-COFAP (peça nº 21):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 405056/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO : ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, MARGARIDA NUNES FERREIRA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7420/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13068/16-COFAP (peça nº 22):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 563550/14****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WALTER CARDOSO DE MELO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7421/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13069/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 586355/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JOSE VALENCIO MACIEL DE ALMEIDA, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7422/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13073/16-COFAP (peça nº 15):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 674596/16**ORIGEM : MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ****INTERESSADO : CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, JACINEA MARTINS DE OLIVEIRA DOS SANTOS, LUIZ CARLOS MANZATO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7423/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13075/16-COFAP (peça nº 15):

- **MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 586525/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : ANITA MENEGHETTI PROBST, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7424/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13078/16-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 788583/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, ELIANA DOS SANTOS, MILTON JOSE PAIZANI****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7425/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13082/16-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 622980/14**ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELZA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7426/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13087/16-COFAP (peça nº 14):

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 469399/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO****INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, LEONI APARECIDA JOLLEBECK, MILTON JOSE PAIZANI****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7427/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13089/16-COFAP (peça nº 16):



- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 633329/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, OSMAR AMANCIO, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7428/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13092/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 637464/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : ANTONIO REIS ROGERIO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7429/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13093/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 644878/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRAI DAS GRACAS MELO CARVALHO CASAGRANDE, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7430/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13094/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 645610/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NEUZA MARIA GARZIM FARIA, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7431/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13098/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 770820/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO : ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, MARLON AUGUSTO HAABEN, MILTON JOSE PAIZANI

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7432/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13099/16-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 659093/14

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JURANDIR BATHAUS, SUELY HASS

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7433/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13100/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

**PROCESSO N º : 661292/14****ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO : ALCIONE LILIA VIANA TEIXEIRA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7434/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13102/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 525108/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO : ANTONIO JOSE BEFFA, JOAO MARIANO FILHO, VALDOMIRO JOSE DA SILVA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7435/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13104/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 630092/16**ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO****INTERESSADO : AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, JOSE ATILIO NORBERTO, SUELI TEREZINHA FERREIRA LUIZ****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7436/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13107/16-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 812301/16**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS****INTERESSADO : ANTONIO JOSE BEFFA, GERSOMINA GRECO PEREIRA, JOAO MARIANO FILHO****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7437/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13108/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 511662/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, TICIANE BARBOSA STULZER****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7438/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13115/16-COFAP (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 468708/16**ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA****INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSE AUGUSTO SOUZA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7439/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13121/16-COFAP (peça nº 15):

- FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 839811/16**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAPONGAS****INTERESSADO : ANTONIO JOSE BEFFA****ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA****DESPACHO : 7440/16**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os



autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 13120/16-COFAP e 13122/16-COFAP (peças nº 21 e 22):

- MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 476174/16

ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

INTERESSADO : ANTONIO JOSE BEFFA, ISABEL CRISTINA MAZZARAO, JOAO MARIANO FILHO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7441/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13128/16-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 813022/16

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

INTERESSADO : CLOVIS GENESIO LEDUR, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7442/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 13129/16-COFAP e 13133/16-COFAP (peças nº 30 e 31):

- CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IGUAÇU DE UNIÃO DA VITORIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 468619/16

ORIGEM : FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL

INTERESSADO : ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENILSON VIEIRA NOVAES, ROSELENE APARECIDA ALVES

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7443/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13141/16-COFAP (peça nº 16):

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA-FILIAL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 856554/16

ORIGEM : MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ

INTERESSADO : GILSON ANDREI CASSOL

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7444/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 13125/16-COFAP e 13135/16-COFAP (peças nº 18 e 19):

- MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º : 770374/16

ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO : JOANIDES FRANCA DO NASCIMENTO, RAFAEL IATAURO, SIRLEI TEREZINHA FRANCA DO NASCIMENTO

ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO : 7445/16

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 13145/16-COFAP (peça nº 14):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 25 de outubro de 2016.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 830113/16

ENTIDADE: RAFAEL ALEXANDER ANGELO ROSA

INTERESSADO: RAFAEL ALEXANDER ANGELO ROSA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 5013/16

Trata-se de Pedido de Acesso à Informação formulado por Rafael Alexander Angelo Rosa solicitando "a íntegra dos atos licitatórios, bem como demais gastos do órgão, envolvendo repasses, compras, diárias e remuneração de Rafael Greca de Macedo".

Para que este Tribunal possa responder o pedido se faz necessário que o peticionário especifique de qual entidade e período busca a informação.



Buscando celeridade, encaminhe-se à Ouvidoria para que dê ciência do presente despacho ao interessado, via contato telefônico, prestando os esclarecimentos necessários.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 35391/95

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRIMEIRA INSPETORIA DE CONTROLE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

DESPACHO: 5092/16

Autorizo a habilitação do procurador, nos termos das petições intermediárias 827228/16 e 827414/16, devendo, posteriormente, o processo retornar à fase que se encontrava.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 20727/92

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: QUINTA INSPETORIA DE CONTROLE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE ATO

DESPACHO: 5094/16

Autorizo a habilitação do procurador, nos termos da petição intermediária n. 827562/16, devendo, posteriormente, o processo retornar à fase que se encontrava.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Gabinete da Presidência, 18 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 1022469/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ

INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 5113/16

Recebo o processo com o Despacho n. 2502/16 do Gabinete do Relator do Recurso de Revista, Conselheiro Nestor Baptista, para providências ante a manifestação ministerial no Despacho n. 114/16 (peça n. 122). A mencionada manifestação sugere a adoção de medidas propostas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM), no Despacho n. 1261/16 (peça n. 119).

A Coordenadoria apurou que inúmeros atos processuais foram praticados às peças n. 80-93 até a admissão do presente Recurso de Revista e que, entre eles, foi emitido ofício (peça n. 90) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba comunicando, por equívoco, a ocorrência do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio n. 503/2014 – Primeira Câmara, que retificou o Acórdão de Parecer Prévio n. 426/14 – Primeira Câmara. Sugeriu a emissão de certidão registrando a não ocorrência do trânsito em julgado e a retificação do ofício.

Verifico, porém, que o apontado ofício foi emitido com fundamento na Certidão de Trânsito em Julgado n. 239/15, expedida pela Secretaria da Primeira Câmara.

Nesse passo, inicialmente, sugiro o encaminhamento do expediente à citada Secretaria, para que tome as devidas providências para o cancelamento da certidão e retificação da informação, para a posterior emissão de novo ofício de comunicação à Câmara Municipal de Paranaíba, com os respectivos esclarecimentos.

Face ao exposto, devolva-se o processo ao Gabinete do Exmo. Relator, para apreciação.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 28267/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5114/16

Autorizo a habilitação do procurador, nos termos das petições intermediárias 822242/16 e 823540/16, devendo, posteriormente, o processo retornar à fase que se encontrava.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 6579/90

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TERCEIRA INSPETORIA DE CONTROLE

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE ATO

DESPACHO: 5116/16

Autorizo a habilitação do procurador, nos termos da petição intermediária n.

827589/16, devendo, posteriormente, o processo retornar à fase que se encontrava.

À Diretoria de Protocolo (DP), para atendimento.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 811410/16

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARATUBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5119/16

Retorna o processo com a Informação n. 272/16 da Diretoria Jurídica (DIJUR), apresentando resumo da peça ministerial.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Execuções (COEX) para que promova as devidas anotações no Processo de Prestação de Contas Municipal n. 153295/08, tendo em vista que a comunicação ao Ministério Público Estadual foi determinada pelo Acórdão n. 1804/09 da Primeira Câmara.

Após, tendo em vista que a Diretoria Jurídica (DIJUR) não indicou quaisquer apontamentos contrários, autorizo o encerramento[1] do feito e determino à Diretoria de Protocolo (DP) que promova sua anexação aos autos digitais do processo acima indicado.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

1. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição

PROCESSO Nº: 845560/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ROMERIO BERNARDO KRASINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5121/16

Trata-se de pedido de aposentadoria apresentado pelo servidor deste Tribunal, analista de controle, Romerio Bernardo Krasinski.

Encaminhe-se para a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e à Diretoria Jurídica (DIJUR), para emissão de opinativos.

Devidamente instruído, siga à Diretoria-Geral para ciência e manifestação.

Cumprido o trâmite, retorne.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 795202/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

INTERESSADO: JOSE LONGUINHO DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5136/16

Retorna o processo com a Informação n. 981/16 da Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM). A unidade noticiou que a própria entidade já realizou as exclusões solicitadas neste Requerimento, diretamente no SIM-AM, motivo pelo qual opinou pelo arquivamento do expediente, em razão da perda do objeto.

Diante do que foi relatado, declaro o presente processo encerrado e determino seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2016.

-assinatura digital-
IVAN LELIS BONILHA
Presidente

PROCESSO Nº: 801750/16

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5139/16

Retorna o expediente com os Despachos n. 1941/16 e 1616/16, respectivamente dos Gabinetes dos Conselheiros Durval Amaral e Fábio Camargo, autorizando o acesso aos autos digitais dos processos de interesse do órgão ministerial.

Comunique-se. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que promova a disponibilização dos autos digitais.

Por fim, cumpridas as determinações precedentes, determino o encerramento[1] do processo, e seu arquivamento[2] junto à Diretoria de Protocolo (DP), na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2016.

-assinatura digital-



IVAN LELIS BONILHA
Presidente

I. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

2. Regimento Interno do TCEPR.

Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 836278/16

ENTIDADE: ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO

INTERESSADO: ELYS DALLAVALLI SPINATO MACHADO, MARIO JOSE DALLAVALLI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5141/16

Os interessados, na qualidade de herdeiros de MARIA TERESINHA DALLAVALLI, protocolaram o presente requerimento para solicitar o pagamento dos juros moratórios sobre os prejuízos econômicos decorrentes da implantação da URV – março de 1994 a junho de 1999 –, nos termos do Despacho n. 1628/16, do Processo n. 681432/15 deste Tribunal.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e à Diretoria Jurídica (DIJUR), para as competentes manifestações.

Devidamente instruído, retorne.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 800419/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5155/16

Trata-se de pedido do Ministério Público de Contas, firmado pela Procuradora Eliza Ana Zenediton Kondo Langner, para apurar a omissão de repasses para pagamentos de precatórios em 2016 pelo Município de Ponta Grossa. Para tanto, relatou que recebeu comunicação do Ministério Público Estadual do Paraná informando que o Município deixou de efetuar o repasse do montante de R\$8.797.782,87 (atualizado para depósito até março/2016), existindo, assim, indícios de que o ente não está cumprindo com o disposto na EC n. 62/2009.

Deste modo, preliminarmente, manifeste-se a Coordenadoria de Fiscalização Municipal (COFIM) sobre os apontamentos da peça inicial.

Com o opinativo, retorne.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 813669/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE

INTERESSADO: ADÃO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 5179/16

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE, Ofício nº 019/2016, no qual encaminha documentos e esclarecimentos sobre a análise de gestão fiscal, relativa ao 1º semestre de 2016, realizada pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Na Informação nº 1.010/16 (peça 8), a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se pelo "encaminhamento dos autos à Diretoria de Tecnologia da Informação, para que possibilite a emissão de novo relatório de Análise da Gestão Fiscal do 1º Semestre do exercício de 2016, para a Câmara Municipal de DIAMANTE DO OESTE".

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia da Informação para as providências solicitadas pela Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 813545/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILMAR ANTONIO DE LARA BORN

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5180/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo servidor GILMAR ANTONIO DE LARA BORN, matrícula nº 50.514-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC – P/06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Tecnologia da Informação, no qual requer a sua aposentadoria, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Na Instrução nº 155/16 (peça 5), a Diretoria de Gestão de Pessoas informa que o servidor conta com o tempo total de 44 anos, 04 meses e 01 dia, com 19 anos, 7 meses e 01 dia de tempo prestado no cargo/carreira em que se dará a aposentadoria, e com 58 anos de idade.

A Diretoria informa, ainda, que o servidor preenche os requisitos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, com direito à aposentadoria com proventos integrais, mantida a paridade e isonomia de vencimentos em atividade, no valor mensal de R\$ 35.715,33 (trinta e cinco mil e setecentos e quinze reais e trinta e três centavos).

Ao final, ressalta pelo encaminhamento do feito ao Parana Previdência para análise, antes da concessão do benefício por Portaria, conforme cláusula Terceira do Convênio firmado entre o Tribunal e aquele Órgão Previdenciário.

A Diretoria Jurídica manifesta-se também pelo deferimento do pedido de aposentadoria do servidor com proventos integrais, com base no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ressaltando pelo encaminhamento do feito ao Parana Previdência (Parecer nº 596/16 – peça 6).

A Diretoria-Geral tomou ciência deste Requerimento (Despacho nº 769/16 – peça 8).

Diante do exposto, considerando as manifestações das Diretorias citadas, adotem-se as seguintes providências:

- 1) comunique-se ao PARANAPREVIDÊNCIA, em atenção ao Convênio firmado entre aquele Órgão e este Tribunal;
- 2) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para remessa do ofício de comunicação e disponibilização destes autos digitais ao PARANAPREVIDÊNCIA;
- 3) após, à Diretoria de Gestão de Pessoas para aguardar a manifestação daquele Órgão previdenciário.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 836359/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EVALDO LUIS MORENO SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 5184/16

Trata-se de Requerimento Interno protocolado pelo Servidor EVALDO LUIS MORENO SILVA, matrícula nº 50.942-6, ocupante do cargo de Analista de Controle – AC-I/11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, no qual requer Averbção do Tempo de Serviço realizado no Exterior, nos Estados Unidos da América, no período de 05 de janeiro de 1985 a 20 de maio de 1988.

A Diretoria de Gestão de Pessoas informa que nada consta em seus assentamentos funcionais, referente à averbação solicitada, bem como se trata do primeiro caso de um servidor requerer tal averbação de tempo de serviço prestado em outro país (Instrução nº 157/16 – peça 7).

A Diretoria Jurídica manifesta-se pelo indeferimento do pedido e encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para distribuição, nos termos do art. 146, parágrafo único, do Regimento Interno, e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação (Parecer nº 607/16 – peça 8).

Diante da manifestação da Diretoria Jurídica e com base no art. 146, parágrafo único, [1] do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para distribuição do feito, na forma regimental, seguindo, após, ao Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 24 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 146. [...]

Parágrafo único. Os pedidos que versem sobre contagem de tempo, revisão de proventos, abono de permanência e demais requerimentos que contenham pedido diverso do rol de direitos assegurados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná ou que ensejem impacto orçamentário, sofrerão atuação e distribuição na forma prevista neste Regimento, e serão objeto de deliberação colegiada, conforme dispõe o inciso XII, do art. 10.

Portarias

PORTARIA Nº 588/16

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 859430/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CINTIA ROSA FERREIRA, Matrícula nº 51.388-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 21 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

**PORTARIA Nº 589/16**

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005 c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 860055/16-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora JANAÍNA CARLA MONTEIRO MICHELINI, Matrícula nº 51.293-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível N, Referência 3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 21 de outubro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de outubro de 2016.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário-Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto Diretora-Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira Coordenadora-Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago) Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho Diretor de Planejamento
André Luiz Fernandes Coordenador de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban Coordenadora de Fiscalização de Atos de Pessoal
Denise Gommel Coordenadora de Fiscalizações Específicas
Elizandro Natal Brollo Diretor Administrativo
Hamilton Bora Controladoria Interna
João Halberto Balduino Maciel Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade Diretor de Gestão de Pessoas
José Mário Wojcik Coordenador de Fiscalização Estadual
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes Coordenador de Execuções
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz Coordenadora de Fiscalização Municipal
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira Diretora de Tecnologia da Informação
Luciane Maria Gonçalves Franco 1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha 6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção 7ª Inspeção de Controle Externo

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES**ERRATA - EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2016 PUBLICADO EM 25/10/16**

No dia 25/10/16 foi publicado o Extrato do Contrato nº 31/16, no entanto, o extrato continha equívoco no que se refere ao prazo de vigência do Contrato. Segue as informações corretas:

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do TCE/PR, tendo início e vencimento em dias de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. A critério da Contratante e com anuência da Contratada, o contrato pode ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta meses).

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2015/2016**Tribunal Pleno**

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Mariana Amaral Porto Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Mauritânia Bogus Pereira Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria-Geral

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa Procurador
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora

